
PARECER Nº 1390/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Retornou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, **Processo Administrativo nº 27793/2024**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA.**

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.

5- DA ANÁLISE:

Conforme decisão judicial nos autos da ação nº **0664667-90.20.2016- 8.14.0301** em favor da paciente **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, o Município de Belém deve proceder à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML** para a mesma.

Foram juntados nos autos: Processo Judicial; Despacho do Secretário desta SESMA; pesquisas de mercado; Parecer da Referência Técnica de Medicamentos; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Mapa comparativo de preços; Termo de Referência; Propostas e documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **Parecer Jurídico nº 2170/2024– NSAJ/SESMA – PMB** e Dotação Orçamentária.

Destacamos que o processo foi devidamente instruído para aquisição do medicamento em comento para a paciente tendo sido elaborado o Termo de Referência e realizada a Pesquisa Mercadológica, onde consta a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para os itens solicitados da empresa: **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63.**

Nesse contexto, a empresa que apresentou melhor proposta e se adequou aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, foi a **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, vencedora do **ITEM 01** para a quantidade de **54 (cinquenta e quatro)** unidades, no valor total de **R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**. A referida empresa apresentou também documentação regular de qualificação técnica e de regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, analisamos que a aquisição do medicamento poderá ser com a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ: 04.949.905/0001-63**, tendo em vista que atendeu aos requisitos do Termo de Referência.

Vale ressaltar que a possibilidade de aquisição de medicamento mediante dispensa de licitação já foi apreciada pelo Núcleo Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável, nos termos do parecer nº **2170/2024– NSAJ/SESMA - PMB** em atendimento a determinação Judicial, visando atender ao solicitado, estando este procedimento devidamente amparado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, que possibilita a dispensa de Licitação diante das compras em comento.

Destacamos ainda, que o Fundo Municipal de Saúde informou a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação quanto à **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, do processo em tela.

Diante do exposto e dos documentos constante nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/21, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, declaramos que o procedimento se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML**, DECORRENTE DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE **NICOLLAS RIBEIRO VIEIRA**, em cumprimento de Demanda Judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no **art. 75 inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**;

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Belém/PA, 19 de Agosto de 2024.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA